



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Cria a Comissão permanente de combate ao narcotráfico.PRC - 56/99
NOVO DESPACHO: (26/04/2000)

DESPACHO: APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000

16/11/1999
CONSTITUIÇÃO

APENSE-SE A COMISSÃO DE

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 06/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	PRIORIDADE
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

9

DE 199

56

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PRC 63/00.
26/04/00
Em 26/04/00
M G
Projeto de Resolução nº 56, de 1999
(Do Deputado Inocêncio Oliveira)

Cria a Comissão permanente de combate ao narcotráfico.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º São acrescentados os seguintes inciso e alíneas ao art. 32 do Regimento Interno:

"Art. 32.
....."

XVII - Comissão de combate ao narcotráfico:

a) recebimento, análise e investigação ou encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas ao tráfico ilícito de entorpecentes e ao crime organizado;

b) análise e proposição de medidas legislativas de combate ao uso de drogas, ao tráfico ilícito de entorpecentes e ao crime organizado;

c) fiscalização e acompanhamento do programa de proteção a testemunhas;

d) colaboração com órgãos ou entidades nacionais e internacionais que atuem no combate ao narcotráfico e ao crime organizado;

e) assuntos atinentes ao comércio de armas, sigilos bancário, fiscal e de comunicações telefônicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de fevereiro do ano 2000.

Justificativa

O projeto visa criar uma Comissão permanente de combate ao narcotráfico e ao crime organizado.



Os trabalhos já desenvolvidos pela CPI criada pela Câmara dos Deputados sugerem que a questão do narcotráfico não pode continuar sendo tratada como assunto exclusivamente policial. As ramificações por diferentes Estados, a parceria espúria com policiais, políticos e magistrados, o número de pessoas envolvidas, o volume de recursos que movimenta e o possível envolvimento de organismos financeiros denunciam a existência de um esquema ousado e bem articulado, que compromete a credibilidade das instituições e põe em risco a segurança da sociedade.

É possível que o próprio Estado tenha contribuído para isso. A complacência de autoridades, a morosidade da justiça e o sucateamento das polícias são alguns fatores que certamente estimularam o alastramento das quadrilhas. Trata-se, porém, de uma discussão inócua no momento. O importante, agora, é desmontá-las. Ou pelo menos impedir que avancem mais.

Os resultados da CPI do narcotráfico mostram que o Legislativo pode contribuir para isso. A CPI dinamizou investigações, localizou criminosos, abreviou prisões e identificou conexões em fatos que antes pareciam isolados, expondo à sociedade a extensão e a gravidade do problema. Seu trabalho precisa continuar. A nação já o apoiou e espera que ele prossiga. A Câmara não pode frustrá-la. A Comissão permanente será uma garantia de que o crime continuará sendo combatido e de que o Legislativo está atento ao clamor das ruas.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1999

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Líder do PFL

Lote: 11 Caixa: 1

PRC Nº 56/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 16/11/99	às 18:45hs
Nome	Leidisa
Ponto	3.204

2348



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

.....

Seção II Das Comissões Permanentes

.....

Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....

XVI - Comissão de Direitos Humanos:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**



e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do Art. 24 deste regimento.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o Art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1999
(DO SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Cria a Comissão permanente de combate ao narcotráfico.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

LEIA-SE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1999
(DO SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Cria a Comissão permanente de combate ao narcotráfico.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO

Requer a desapensação de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno.

Senhor Presidente,

Face a entendimentos com lideranças partidárias, favoráveis a uma maior celeridade na apreciação da matéria, requeremos a V. Exa., nos termos regimentais, que determine providências para que o **Projeto de Resolução nº 167/ 2001**, de nossa autoria, propondo a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública, de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico, seja **desapensado** do PRC nº 63, de 2000, tramitando separadamente.

Sala das Sessões, em de agosto de 2001


DEPUTADO **Moroni Torgan**


DEPUTADO **Inocêncio Oliveira**
Líder do Bloco PFL/PST



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Requerimento Dep. Inocêncio Oliveira/Moroni Torgan (PRC 123/01)

Defiro. Desapensem-se, tendo em vista tratarem de matéria análoga, os PRCs nºs 27/99, 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 do PRC nº 63/00. Por oportuno, apensem-se os PRCs nºs 56/99, 98/00, 123/01 e 167/01 ao PRC nº 27/99. Dê-se ao PRC nº 27/99 a seguinte distribuição: *decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 216 do Regimento Interno, à CCJR e à Mesa. Publique-se.*

Em: 21/08/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3381 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27 , DE 1999

(Apensados os Projetos de Resolução 56/99, 98/2000, 123/2001 e 167/2001)

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão permanente da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Prevenção, Fiscalização e Combate às Drogas.

Autor: Deputado LINO ROSSI

Relator: Deputado ROBSON TUMA

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação nesta Comissão o Projeto de Resolução 27/99, que objetiva criar nova Comissão Permanente nesta Casa, para tratar de segurança pública e prevenção, fiscalização e combate às drogas, de autoria do Deputado Lino Rossi. A ela estão apensados os Projetos de Resolução 56/99, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira (que visa criar Comissão de Combate ao Narcotráfico); 98/2000, também do Deputado Inocêncio Oliveira (que visa criar Comissão de Segurança Pública e Defesa nacional e modifica, consequentemente, outras normas regimentais); 123/2001, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Avanço e a Impunidade do Narcotráfico (que preconiza a criação de Comissão de Segurança Pública contra o Crime Organizado e o Narcotráfico) e, finalmente, o Projeto de Resolução 167/2001, de autoria dos Deputados Moroni Torgan e Inocêncio Oliveira.

A justificação de todas as propostas é estribada na necessidade de haver uma ação efetiva do Legislativo Brasileiro no combate ao crime organizado, notadamente o narcotráfico, criando instrumentos capazes de deter o avanço espúrio de associações criminosas nas instituições. Em diversos dos projetos os Autores expressam a necessidade de dar continuidade aos trabalhos iniciados com a CPI do Narcotráfico, anseio popular diagnosticado muitas vezes ao longo de seus trabalhos.

Após o decurso do prazo do Art. 216, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e sem emendas, as proposições chegaram a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As proposições obedecem aos ditames constitucionais, estão de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a ordem jurídica vigente, sendo redigidas conforme a boa técnica legislativa.

25904